



## CARTA ABERTA AO CONGRESSO NACIONAL PELA AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS

Excelentíssimos Senhores Parlamentares Federais.

A história da República Federativa do Brasil tem sido escrita de forma errática, alternando períodos de normalidade institucional com regimes de exceção. Desde a sua fundação, com a Primeira República (até 1930), onde prevaleceu o sistema oligárquico, até o advento da Nova República (1985), o país atravessou dois importantes períodos de exceção, marcados ora pela figura carismática do líder (Estado Novo), ora pelo centralismo exacerbado do Poder Executivo (1964 a 1985), entremeados por uma seqüência de governos democráticos populistas (1945 a 1964). Mas a despeito da diversidade desses regimes, em comum a todos é possível constatar uma volatilidade do processo de legitimação do Estado.

Coube à Nova República, a partir do esgotamento da participação do estamento militar na condução da política nacional, construir a LEGITIMAÇÃO de um novo modelo institucional de Estado, de modo a viabilizar um efetivo e permanente processo de democratização do nosso sistema político. E uma das formas encontradas para alcançar esse objetivo foi o fortalecimento do conceito federalista na Carta Constitucional de 1988, com a previsão da participação autônoma da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Com esse modelo, o poder político restou distribuído entre os entes federados, num evidente esforço de democratização do exercício do Poder do Estado.

Para a União e para os Estados, não advieram maiores dificuldades, em face da existência de um aparelho burocrático já formado pela tradição republicana do país.

Contudo, para os Municípios, até então meros donatários de recursos Federais ou Estaduais, a novidade foi impactante, pois demandou a construção de um novo modelo administrativo, dotado de capacidade técnica e política para fazer face a um vasto regime de competências que se apresentou repentinamente, tão logo o inigualável Ulisses Guimarães pronunciou em rede nacional as palavras perenizadas no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988.

Para a construção desse novo modelo de Administração Municipal e seu ajustamento à nova sistemática constitucional, foi fundamental a participação dos Procuradores Municipais enquanto agentes integrantes da Advocacia Pública, providos de conhecimento especializado do Direito Público e memória his-

tórica dos fatos e práticas administrativas, sempre albergada pela isenção e responsabilidade funcional.

Na verdade, o papel dos Procuradores Municipais junto à Administração Municipal, atualmente, extrapola em muito o plano técnico e avança na esfera política, orientando o Gestor Público no acompanhamento das constantes modificações havidas na organização do Estado brasileiro.

Essas atribuições se fazem ainda mais preponderantes quando nos damos conta de que os municípios brasileiros, em razão da sua proximidade com os cidadãos, se transformaram em instrumento fundamental no processo de legitimação do Estado, mercê da personificação das suas intervenções na esfera pública.

Ou seja, o Município é a personificação do Estado quando implementa a regularização fundiária e soluciona as demandas habitacionais. O Município é o Estado quando executa políticas públicas de segurança, saúde e educação. O Município é o Estado quando organiza a atividade de arrecadação dos recursos necessários para custear essas e muitas outras ações de sua esfera de competência.

E sempre que o cidadão alcança a satisfação das suas necessidades individuais e coletivas através da tutela estatal, revigora-se no seu íntimo o reconhecimento da legitimidade do Estado na condução dos desígnios da Sociedade.

O contrário disso propicia o surgimento de um estado paralelo, onde grupos sociais insurgentes, baseados na precária identificação do Estado, passam a desafiar a ordem legal e a buscar a sua substituição, diante de uma população confusa pela sobreposição de valores.

O exemplo clássico dessa realidade pode ser apontado nos aglomerados periféricos dos grandes centros urbanos, onde a ausência do Estado acabou favorecendo a sedimentação das organizações criminosas de forma contundente.

Por tudo isso, os Procuradores Municipais estão unidos na defesa da autonomia político-administrativa dos municípios brasileiros, nos termos vazados no artigo 18 da CF; pois sem a participação de municípios organizados estar-se-á quebrando um elo fundamental na ligação entre o Estado e a Sociedade, com inegáveis prejuízos para a legitimação do Estado Democrático de Direito.

“ O papel dos  
Procuradores  
Municipais junto à  
Administração  
Municipal,  
atualmente,  
extrapola em  
muito o plano  
técnico e avança  
na esfera  
política ”

# OS PROCURADORES MUNICIPAIS E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A Reforma da Previdência consagrou importante vitória da representação dos Procuradores Municipais. Com efeito, a redação final do artigo 37, inciso XI, contém o seguinte teor:

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)*

Importante rememorar que a norma promulgada teve sua derradeira modificação de redação sob o influxo de histórica mobilização da carreira perante a Câmara dos Deputados. Referido trabalho parlamentar possibilitou o aperfeiçoamento do texto anterior, assaz restritivo, eis que contemplava dentre as carreiras jurídicas apenas "os Procuradores do Estado e do Distrito Federal", silenciando quanto aos Procuradores Municipais.

Emenda de redação, aprovada da oportunidade, permitiu que o dispositivo hoje vigente pudesse ostentar alcance mais abrangente, ao adotar o vocábulo "Procuradores". Prestigiu o legislador reformador, dessa forma, o princípio federativo e a implícita compreensão da carreira dos Procuradores Municipais, implantada em grande número no país e constituída, inclusive, na forma do artigo 132 da Constituição Federal.

Muitos Deputados e Senadores, fiéis à delegação política que lhes fora confiada, receberam os representantes de nossa carreira: ouviram argumentos inspirados no fortalecimento do movimento municipalista brasileiro e atuaram decisivamente para a aprovação da Reforma Constitucional. A iniciativa resultou em expressiva conquista institucional. Dessa forma, o teto estipendial, típico das carreiras jurídicas de Estado, hoje constitui garantia implementada em inúmeras Procuradorias Municipais.

Embora estimulante, a vitória obtida na Emenda Constitucional n.º 41/03 não exauriu nossas ambições corporativas, que se confundem com a consolidação de modelo político descentralizado, constituído por Municípios fortalecidos e

dotados de corpo jurídico permanente. Cenário indispensável para a defesa dos interesses dos cidadãos (transparência e correção na aplicação das leis e da Constituição) e para a observância das normas de racionalidade nos gastos públicos, de correta exação tributária e de conseqüente planejamento administrativo, tudo no ambiente de responsabilidade fiscal.

Por isso, o acompanhamento parlamentar continuou a desenvolver-se, desdobrando-se em várias frentes. Trabalho também desenvolvido no âmbito da Reforma Paralela da Previdência (PEC 67/2004), cujo texto, aprovado no Senado Federal em dois turnos, veio a contemplar, expressamente, a carreira da advocacia pública municipal, em dispositivo assim redigido:

*XI - observado o disposto nos arts. 21, XIII, XIV, 22, XVII, 27 § 2.º, 2, 28 § 2.º, 29, V e VI, 32, § 3.º, 37, X, 39, § 4.º, 49, VII e VIII, e 142, VIII, não poderão a remuneração, o subsídio, os proventos de aposentadoria ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, detentores de mandato eletivos, membros, servidores e pensionistas:*

*a) de qualquer dos Poderes e do Ministério Público da União exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;*

*b) do Poder Judiciário e do Ministério Público dos Estados exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se esse limite aos Procuradores e Advogados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios organizados em carreira, e aos Defensores Públicos.*

No momento em que estas linhas foram escritas encontrava-se a REFORMA PARALELA DA PREVIDÊNCIA pendente de exame pela Câmara dos Deputados.

Todos os esforços e a incessante mobilização dos colegas, reunidos em Associações pelo país, foi e continuará sendo indispensável para a consolidação da carreira jurídica municipal, hoje realidade nas Capitais brasileiras e em expressiva parcela dos Municípios de grande e médio porte.

Cuida-se de luta diária, permanente e incansável, predados que exigem o fortalecimento dos órgãos representativos, notadamente o FNPM - Fórum Nacional de Associações de Procuradores Municipais de Capitais - e a ANPM - Associação Nacional dos Procuradores Municipais .

Fevereiro de 2005



**Leó Bosco Griggi Pedrosa**

Procurador do Município do Rio de Janeiro, vice-coordenador do FNPM - Fórum Nacional de Associações de Procuradores Municipais de Capitais - e diretor da ANPM - Associação Nacional dos Procuradores Municipais

“ A incessante mobilização dos colegas, reunidos em Associações pelo país, foi e continuará sendo indispensável para a consolidação da carreira jurídica municipal ”

**ANPM**

Associação Nacional dos Procuradores Municipais  
www.anpm.hpg.ig.com.br

A ANPM - Associação Nacional dos Procuradores Municipais - é uma associação exclusiva e legítima para defender os direitos da categoria dos mais de cinco mil procuradores dos municípios brasileiros. Fundada por uma Assembléia Geral em Porto Alegre/RS no mês de setembro de 1998, a ANPM teve o Estatuto aprovado em agosto de 2000, em Assembléia Geral realizada em Vitória/ES.

Para se filiar à ANPM, basta enviar uma mensagem para o e-mail [anpm@anpm.org](mailto:anpm@anpm.org), informando o nome completo e o município onde exerce o cargo de procurador, bem como se o exerce em caráter efetivo ou comissionado, além de e-mail e telefone para contato.

**FNPM**

Fórum Nacional de Associações de Procuradores Municipais de Capitais  
www.fnpm.com.br



www.fnpm.com.br

Fundado na cidade de São Paulo, em agosto de 2003, o FNPM tem como escopo fundamental a representação e afirmação dos procuradores municipais como carreira fundamental na estrutura do Estado brasileiro, principalmente para a defesa da autonomia política e administrativa dos municípios no bojo do Pacto Federativo. O Fórum conta com a adesão de 20 capitais, além da participação da ANPM - Associação Nacional dos Procuradores Municipais.

Juntamente com a Associação Nacional, luta pelo atendimento das reivindicações da advocacia pública municipal, como a aprovação da PEC PARALELA DA PREVIDÊNCIA.

Coordenador - Dyonísio Ciardi Júnior - São Paulo; Vice-coordenador - Léo Bosco Griggi Pedrosa - Rio de Janeiro; Secretários - Renato Mário Borges Simões - Salvador e Norton Makowiecky - Florianópolis

## A ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL REIVINDICA A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE SUA CARREIRA

A autonomia dos entes federados do Estado Brasileiro, prevista na Constituição de 1988, colocando os municípios ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, apresentou-se como um avanço para o país. Se é nos municípios que as coisas acontecem, nada mais eficaz que a descentralização político-administrativa desses entes federados.

Seguindo o mesmo caminho, a previsão constitucional da carreira de procurador municipal, a exemplo dos procuradores estaduais, federais e do Distrito Federal, proposta na forma da PEC 153/2003, de autoria do deputado federal Maurício Rands (PT/PE), trará um novo alento à nossa categoria, porque passa pela consolidação da nossa autonomia. Autonomia essa que garante credibilidade à Administração Pública, porque exercida por servidores públicos com independência funcional.

Ilustres deputados, vimos buscar o apoio dos senhores para o atendimento de nossas demandas, visando à continuidade do trabalho isento e qualificado dos quadros jurídicos dos municípios desse país. A advocacia pública municipal, composta por servidores concursados e imbuídos do espírito de responsabilidade para com o ente público, busca esse reconhecimento, a previsão constitucional de sua carreira e as garantias advindas de tal regulamentação para o exercício de suas funções.

Como bem observou o deputado Maurício Rands, "nada mais justifica excluir os municípios da exigência constitucional de organizarem suas carreiras de Procurador. Nada mais justifica a possibilidade de ausência de controle de legalidade, ou um controle deficiente, decorrente da falta de mão-de-obra especializada ou de entrega de tal controle a pessoas estranhas ao quadro efetivo da Administração Municipal".

A exemplo dos demais servidores públicos do Brasil, estamos sofrendo uma tentativa de desmonte de nossas carreiras sem precedentes. Isso não é novidade, porque vem já de anos a idéia de alguns administradores de que somos os culpados pela situação político-econômica do país.

Para fazer frente a esse plano, cujas conseqüências negativas para a nação só serão sentidas ao longo das próximas décadas, é que lutamos pela constitucionalização de nossa carreira e pela aprovação da PEC Paralela da Previdência, ao mesmo tempo em que repudiamos a terceirização da dívida ativa dos municípios. Entregar aos interesses de empresas privadas a cobrança de nossas receitas não soluciona o problema da arrecadação, além de enfraquecer o Estado enquanto instituição gestora de nosso país.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos senhores para continuar acreditando no Estado e na sua capacidade de atender àqueles que dele mais necessitam.

Jorge Luiz Neves Saraiva

Assessor para assuntos jurídicos do Município de Porto Alegre/ DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgotos -, vice-presidente da APMPA - Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre - e integrante da Diretoria da ANPM - Associação Nacional dos Procuradores Municipais

Jornal da

**ANPM**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS



Coordenador desta edição - Jorge Saraiva - Porto Alegre  
Vice-presidente da Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre  
Tel.: (51) 3286-1282  
www.apmpa.com.br  
apmpa@apmpa.com.br

Expediente:

Diretoria da ANPM - biênio 2004/2006  
Presidente - Carlos Augusto M. Vieira da Costa - Curitiba  
Vice-presidente - Tatiana Maia da Silva Mariz - Recife  
Primeiro Secretário - Léo Bosco Griggi Pedrosa - Rio de Janeiro  
Segundo Secretário - Francisco Augusto Martins da Silva - Manaus  
Primeiro Tesoureiro - Norton Makowiecky - Florianópolis  
Segundo Tesoureiro - Jorge Saraiva - Porto Alegre

Conselho Fiscal - biênio 2004/2006  
Carmen Margarida Moreno Jacinto - Aracaju  
Iron José Valente - Goiânia  
Nilza de Souza Jaffal - Campo Grande  
Francisco Jacinês Gurgel - Fortaleza  
Luiz Washington Lopes - Caucaia  
José Euclides de Carvalho - Maceió

Jornalista responsável -  
Adriana Vargas - Porto Alegre  
Reg. Prof. 9141  
Diagramação - Kiko Coelho

Projeto gráfico e editoração:  
Kad Comunicação Integrada  
Rua General Andrade Neves, 100/ 403  
Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90.010-210  
Tel./ Fax: (51) 3221-0094/ (51) 3286-4425  
Plantão 24h: Tel.: (51) 9913-9639/ 9958-3232  
www.kadcomunicacao.com.br  
kad@kadcomunicacao.com.br

[www.anpm.hpg.ig.com.br](http://www.anpm.hpg.ig.com.br)

# PEC 153/2003, QUE PROPÕE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL, AGUARDA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL

O deputado federal Maurício Rands (PT/PE) é autor de uma proposta de emenda à Constituição (PEC 153/2003) que regulamenta a Advocacia Pública no âmbito dos municípios. O objetivo da proposta é estender a carreira de procuradores também aos municípios. Atualmente, o texto constitucional prevê apenas a carreira de procuradores estaduais e distritais.

A matéria recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 15 de junho de 2004 (ver documento abaixo) e aguarda constituição de Comissão Especial, que dará parecer quanto ao mérito. Em seguida, de acordo com definição do presidente da Câmara, é encaminhada para votação em Plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 153, DE 2003**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 153/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Eduardo Cardozo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia e Vic Pires Franco - Vice-Presidentes, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Carlos Mota, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Eliseu Padilha, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Almeida, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Ney Lopes, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Rubinelli, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Celso Russomanno, Fernando Coruja, Ivan Ranzolin, Léo Alcântara, Luiz Antonio Fleury, Marcos Abramo, Mauro Benevides, Robson Tuma e Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2004

Deputado MAURÍCIO RANDS      Presidente

